



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

CONTRATO Nº 36/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO; e a Empresa: HARLEY MORAES CARVALHO-MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.922/0001-62, estabelecida na RUA JOSÉ FELIPE DE CARVALHO, Nº 215, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por HARLEY MORAES CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº M9306142 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 044.836.926-58; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 62/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo para execução de serviços de transporte escolar, por veículos classificados como aluguel, nas condições que determinadas pelo art. 136 do código brasileiro de trânsito, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante deste edital (Descrição do objeto) deste Contrato.

§1º: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§3º - Os serviços serão prestados para o (s) seguinte (s) trajetos (s):
SÃO JOÃO.

§4º- DO (S) VEÍCULO (S) A SER (EM) UTILIZADO (S) PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Harley Moraes Carvalho

[Small signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Para cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA se utilizará do (s) seguinte (s) veículo (s):

Marca do Veículo	Ano / modelo	Placas	Nº chassis
KIA BESTA 12P GS	1999/2000	CTC 0379	KNHTR7312Y6340056

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelos responsáveis de cada Departamento solicitante por intermédio do Setor de Transporte.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§2º - O Departamento solicitante **por intermédio do Setor de Transporte atestará** o recebimento dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º- A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato realizará acompanhamento e registros das ocorrências no Diário de Ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Stanley Moura Pinheiro

per



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

V. Os serviços deste Contrato deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula décima.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do contrato, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente Contrato:

§1º A prestação de serviços será de forma contínua.

§2º O contratado deverá comprovar que possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS do motorista irá prestar o serviço na execução do contrato.

O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha ou do livro de registro de empregado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação dos Requisitos Legais para o Transporte de Escolares no tocante ao (s) motorista (s)

- Quanto ao motorista de cada veículo objeto deste contrato, também deve ser comprovado o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:
 - a) ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) ser habilitado na categoria D;

Handwritten signature: Haroldo Moura Cavalli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) apresentar CNH com **EAR (exerce atividade remunerada)**

CLÁUSULA SEXTA – Da comprovação do pagamento do IPVA e demais encargos relativos ao (s) veículo (s).

A CONTRATADA comprova neste ato quitação total ou parcial do IPVA, seguro obrigatório e Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), além de seguro — das pessoas transportadas—, sem o que o pagamento pela prestação do serviço não será liberado pela Administração.

Parágrafo único - Quando em serviço, o (s) motorista (s) deverá (ão) portar crachá de identificação e trajar-se adequadamente, vedado o uso de chinelos ou sandálias.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a **CONTRATANTE**;
- c) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.
- e) Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados a **CONTRATANTE**, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;
- f) Responsabilizar-se pelos passageiros que serão transportados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros dentro do veículo, bem como prejuízos ou danos causados a seus empregados ou a terceiros;
- h) Dispor do veículo em circulação para o transporte e que atenda todas normas da Lei de trânsito vigente.
- i) Dispor de motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.

Stela Maria Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

j) Responsabilizar-se civil e penalmente e ainda pelas despesas com médico-hospitalares causados em razão de acidente em consequência da execução dos serviços.

k) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo em bom estado de conservação, de acordo com as normas de trânsito vigentes.

II – DA CONTRATANTE:

a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) expedir, por meio da Divisão solicitante, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo serviço fornecido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 109.093,08 (CENTO E NOVE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS, OITO CENTAVOS).**

§1º - O pagamento será efetuado, por processo legal pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis em até 30 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS e do FGTS, referente ao registro do motorista, e CND Municipal, como condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

§2º - A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§3º - No valor cobrado deverão estar incluídos despesas com impostos e demais encargos incidentes.

§4º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 315- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

Harley Nunes Gull

gull



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 316- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 317- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 318- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 319 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá vigência no período de 14/02/2023 a 31/12/2023, podendo o Município a seu interesse prorrogá-lo por ser considerado transporte de alunos, um serviço útil e de natureza contínua e para ser utilizado a qualquer momento pela administração de acordo com as hipóteses contidas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 7º da lei Federal 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

Harley Moraes Guller



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 62/2022, Pregão Presencial nº 24/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no mural, site e Jornal Panorama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-

Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ao final do exercício de 2023, havendo saldo do Contrato desta minuta que é parte integrante deste edital, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante referido saldo, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

Staley Proves Antello

Antello



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

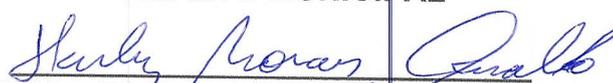
CNPJ 18.242.800/0001-84

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 14 de Fevereiro de 2023.



JOSE ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



HARLEY MORAES CARVALHO-MEI
CNPJ nº 28.897.922/0001-62

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____